



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

*Lei 1683/16 - Reestruturação salarial*

*Lei 1785/17 - Reestruturação salarial*

LEI Nº1204/2012, 5 de abril de 2012.

## AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PISO DO VENCIMENTO BASE PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal de Céu Azul autorizado a implantar como vencimento base inicial dos professores que atuam no magistério público da rede municipal da educação básica, definidos no § 2º do Art. 2º da Lei Federal n. 11.738/2008, o Piso Nacional fixado pela Lei n. 11.738 e alterações.

**Art. 2º** O vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, não poderá ser inferior ao piso salarial profissional nacional fixado em Lei e regulamentos federais pertinentes.

**Parágrafo único.** Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho terão garantidos o valor mínimo, proporcional a carga horária, calculados com base no vencimento fixado nesta Lei.

**Art. 3º** As disposições relativas ao piso básico implantado por esta Lei serão aplicados sobre as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica que receberem remuneração menor do que o valor do piso nacional disposto em Lei e regulamentos federais.

**Parágrafo único.** Ficam alteradas as tabelas salariais da Lei Municipal nº 624/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos do Magistério, passando a vigorar a contida no Anexo I e II desta Lei.

**Art. 4º** Caberá ao Chefe do Executivo Municipal fixar por Decreto, o valor do piso nacional e sua atualização, oportunamente, de acordo com os valores definidos pela norma nacional competente, respeitados os limites da Lei Complementar n. 101/00.

**Art. 5º** Fica autorizado o Município de Céu Azul a implantar o piso nacional definido nesta Lei a partir de 1º de janeiro de 2012, podendo pagar as diferenças do período subsequente até a data da implantação desta Lei, de forma parcelada, em três pagamentos iguais vencíveis em abril, maio e junho do corrente exercício.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 6** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento do Município de Céu Azul para o exercício financeiro de 2012.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 5 de abril de 2012.

**José Eneron da Silva Telles**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 5 14 2012

Página: 8

ANEXO I

TABELA SALARIAL - MAGISTÉRIO  
PROFESSOR - 20 HORAS

Referência	Mag. + Adic.										Mag. + LC		Mag. + LC + Adic. / Esp.		LP		LP + Esp. SP		LP + Esp. P		2 Esp. P		Nível III, IV, V, VI, VII ou VII + Mestrado	
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII	Nível VIII	Nível IX	Nível X	Nível XI	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII	Nível VIII	Nível IX	Nível X	Nível XI	Nível III, IV, V, VI, VII ou VII + Mestrado	Nível III, IV, V, VI, VII ou VII + Mestrado		
A	725,52	776,82	831,75	890,57	953,58	1021,06	1093,25	1170,54	1253,29															
B	728,78	780,35	835,59	894,67	957,91	1025,73	1098,27	1175,89	1259,00															
C	732,14	783,92	839,41	898,80	962,31	1030,34	1103,18	1181,19	1264,70															
D	735,48	787,52	843,22	902,87	966,74	1035,03	1108,20	1186,56	1270,46															
E	738,86	791,85	847,06	906,96	971,11	1039,81	1113,29	1192,01	1276,29															
F	742,23	794,75	850,90	911,13	975,54	1044,52	1118,37	1197,43	1282,10															
G	745,61	798,38	854,79	915,27	980,02	1049,33	1123,51	1202,94	1287,90															
H	749,04	802,00	858,69	919,45	984,45	1054,09	1128,62	1208,41	1293,85															
I	752,45	805,65	862,59	923,65	988,99	1058,92	1133,79	1213,96	1299,79															
J	755,87	809,37	866,54	927,84	993,48	1063,73	1138,93	1219,46	1305,67															
K	759,31	813,02	870,51	932,10	998,02	1068,62	1144,16	1225,05	1311,68															
L	762,74	816,73	874,51	936,35	1002,62	1073,49	1149,38	1230,65	1317,65															
M	766,30	820,45	878,49	940,59	1007,18	1078,40	1154,65	1236,29	1323,67															
N	769,77	824,23	882,50	944,93	1011,79	1083,31	1159,90	1241,90	1329,73															
O	773,26	826,88	886,54	949,25	1016,39	1088,26	1165,20	1247,58	1335,79															

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Data: 5/14/2012  
Página: 11



ANEXO II

TABELA SALARIAL - MAGISTÉRIO  
PROFESSOR – 30 HORAS

Referência	Mag.		Mag. + Adic.		Mag. + LC		Mag. + LC + Adic/Esp.		LP	LP + Esp.SP		LP + Esp.P	2 Esp. P	Nível III, IV, V, VI, VII ou VII +Mestrado	
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII	Nível VIII	Nível V	Nível VI	Nível VII	Nível VIII	Nível VIII	Nível IX	Nível IX
A	1088,30	1165,24	1247,66	1335,87	1430,37	1531,59	1639,89	1755,81	1430,37	1531,59	1639,89	1755,81	1755,81	1879,96	1879,96
B	1093,18	1170,53	1253,40	1341,99	1436,89	1538,61	1647,37	1763,84	1436,89	1538,61	1647,37	1763,84	1763,84	1888,52	1888,52
C	1098,18	1175,89	1259,12	1348,17	1443,46	1545,50	1654,78	1771,77	1443,46	1545,50	1654,78	1771,77	1771,77	1896,47	1896,47
D	1103,26	1181,27	1264,82	1354,31	1450,06	1552,55	1662,31	1779,83	1450,06	1552,55	1662,31	1779,83	1779,83	1905,68	1905,68
E	1108,31	1187,75	1270,60	1360,44	1456,68	1559,68	1669,95	1788,02	1456,68	1559,68	1669,95	1788,02	1788,02	1914,44	1914,44
F	1113,35	1192,08	1276,34	1366,70	1463,34	1566,76	1677,55	1796,13	1463,34	1566,76	1677,55	1796,13	1796,13	1923,12	1923,12
G	1118,41	1197,58	1282,17	1372,90	1470,04	1573,98	1685,25	1804,40	1470,04	1573,98	1685,25	1804,40	1804,40	1932,00	1932,00
H	1123,57	1202,97	1288,01	1379,17	1476,69	1581,13	1692,93	1812,62	1476,69	1581,13	1692,93	1812,62	1812,62	1940,77	1940,77
I	1128,65	1208,32	1293,89	1385,45	1483,47	1588,39	1700,69	1820,92	1483,47	1588,39	1700,69	1820,92	1820,92	1949,68	1949,68
J	1133,79	1214,05	1299,83	1391,74	1490,24	1595,60	1708,40	1829,18	1490,24	1595,60	1708,40	1829,18	1829,18	1958,50	1958,50
K	1138,96	1219,51	1305,74	1398,17	1497,02	1602,92	1716,24	1837,56	1497,02	1602,92	1716,24	1837,56	1837,56	1967,49	1967,49
L	1144,15	1225,11	1311,75	1404,52	1503,92	1610,25	1724,09	1845,97	1503,92	1610,25	1724,09	1845,97	1845,97	1976,48	1976,48
M	1149,45	1230,69	1317,73	1410,89	1510,77	1617,60	1731,98	1854,44	1510,77	1617,60	1731,98	1854,44	1854,44	1985,53	1985,53
N	1154,84	1236,33	1323,75	1417,39	1517,66	1624,96	1739,84	1862,86	1517,66	1624,96	1739,84	1862,86	1862,86	1994,56	1994,56
O	1159,90	1240,34	1329,81	1423,87	1524,59	1632,38	1747,80	1871,37	1524,59	1632,38	1747,80	1871,37	1871,37	2003,67	2003,67